DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5167/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/42/2018
PROTOCOLO	: 1877972
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: IDENILSON SOUZA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Idenilson Souza Silva**, ocupante do cargo de 1º Sargento PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – PMMS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30767/2018, peça n.º 15, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7154/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada "ex officio" do servidor, **Sr. Idenilson Souza Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada está previsto na regra no art. 42, da Lei n.º 3.150/05, c/c o art. 47, II, art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", e art. 54, todos da LC n.º 53/90, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5.248/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.522, de 30/10/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	30/10/2017
Prazo de Entrega	14/12/2017
Remessa (postagem/protocolo)	04/12/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 1º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 7, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos e 10 (dez) dias	12.055 (doze mil e cinquenta e cinco) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Idenilson Souza Silva**, ocupante do cargo de 1º Sargento PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – PMMS, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass